

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Vitória do Xingu/PA

Origem:5º PJ de Altamira

Assunto:Apurar notícia de Improbidade Administrativa relacionada a possível malversação de recursos oriundos do termo de cooperação nº DS-C-0091/2012, firmado entre a Norte Energia S.A. e Prefeitura de Vitória do Xingu/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.1.4. Processo nº 000030-012/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Acará

Origem:PJ de Acará

Assunto:Apurar possíveis irregularidades apontadas no relatório do DENASUS nº 10085, no que diz respeito ao controle do quantitativo e qualitativo dos produtos que deram entrada no almoxarifado da Secretaria de Saúde de Acará, no ano de 2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que não é mais possível apurar as prováveis irregularidades quanto ao controle dos produtos que deram entrada no almoxarifado da Secretaria de Saúde de Acará, devido ao extenso lapso temporal. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

3.1.5. Processo nº 000070-151/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará- FASEPA

Origem:4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto:Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, referente ao registro de admissão de pessoal temporário, remetido pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, envolvendo a contratação de 4 (quatro) servidores temporários, autorizadas pelo Chefe da Casa Civil, Sr. José Megale.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que já há Inquérito Civil instaurado que trata da matéria relativa à substituição de servidores temporários da FASEPA, inclusive com a celebração de TAC. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 156 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 do Ministério Público do Estado do Pará.

3.1.6. Processo nº 007787-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Agropalma S/A

Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar violação de direitos da Comunidade Quilombola representada pela Associação dos Ribeirinhos Quilombolas do Vale do Acará, bem como ocupação irregular de terra pública em área pleiteada por Comunidade Quilombola.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências o objeto da demanda restou prejudicado por inexistirem elementos mínimos que motivem o prosseguimento do processo. Demonstrou-se que as reuniões feitas pela Associação da comunidade quilombola não podem ser consideradas como iminente turbacão ou esbulho possessório e que a eventual ocupação irregular de terra pública pela empresa Agropalma já é alvo de investigação de outro inquérito civil. SUGERIU que antes do arquivamento, o Promotor de Justiça, se assim entender possível, a título de prevenção, expeça uma recomendação à empresa ora investigada para que se abstenha de constranger o direito de livre associação da comunidade quilombola do local.

3.1.7. Processo nº 001261-040/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Novacon Reflorestadora Indústria e Comércio de Madeiras

Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar possíveis irregularidades na atividade de produção de dendê no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas e tradicionais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de

Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.1.8. Processo nº 000039-012/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Santa Luzia Do Pará

Origem:PJ de Santa Luzia do Pará

Assunto:Apurar possível prática de nepotismo, visto que cargos comissionados e cargos políticos estão sendo ocupados por parentes do Prefeito e de secretários Municipais de Santa Luzia do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 57, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006 e art. 23, §3º, II da Resolução nº 010/2011-CPJ e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Dra. LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 3.1.1 a 3.1.8.

3.2. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.2.1. Processo nº 000219-151/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Marco Apolo Santana Leão

Origem:5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar supostas irregularidades no convênio nº 028/2003 realizado entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidades quanto ao repasse de verbas federais ocorridas por meio de um Convênio entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria Executiva de Justiça do Estado do Pará.

3.2.2. Processo nº 000038-012/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Origem:PJ de Santa Luzia do Pará

Assunto:Apurar a não aprovação de contas do Sr. Lourival Fernandes de Lima, referente ao Termo de Compromisso nº 88/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes e o Município de Santa Luzia do Pará. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.2.3. Processo nº 000033-113/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):OCRIM S/A Produtos Alimentícios

Origem:2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto:Apurar poluição sonora produzida, em tese, pelas atividades da indústria OCRIM S/A Produtos Alimentícios.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após intervenção do Órgão Ministerial houve o término da emissão de ruídos sonoros que ensejou a instauração do Inquérito Civil.

3.2.4. Processo nº 000304-027/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Tucuruí

Origem:2º PJ de Tucuruí

Assunto: Apurar irregularidades no transporte escolar do Município de Tucuruí que estaria sendo realizado de forma deficiente e insegura aos alunos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.